

Parecer nº 96/86

Aprovado em 09/07/86 – Processo nº 23003.000318/84-8

23003.000869/84-4/23003.000289/85-13

Interessado: Nelson Barros da Costa e Outros

Assunto: Comunicam irregularidades na SBACEM

Relator: Conselheiro Francisco Soares Alvim Neto

### **Ementa**

SBACEM. Denega-se direito de associado a auferir ganho com alienação de imóvel da Sociedade.

### **I – Relatório**

Constituem a presente unidade de processo: os processos de nº 23003.000869/84-4, em que é interessado o Senhor Nelson Barros da Rocha; nº 23003.000318/84-4, de interesse dos Senhores Denis Lobo e do mesmo Nelson Barros da Rocha; e de nº 23003.000289/85-13, do Senhor Nilo Silva.

Os processos referem-se basicamente à venda do imóvel de propriedade da SBACEM e ao direito que caberia aos interessados, como detentores de cotas patrimoniais, à parte do ganho auferido.

### **II – Análise**

Consultada, a Coordenadoria Jurídica, na informação de nº 135/84, de 4 de outubro de 1984 (fls. 51/52), complementada pela informação s/nº de 27 de março do ano em curso (fls. 63 e 64), concluiu que a operação, tida como ilegal pelos reclamantes, foi, ao contrário, correta, uma vez que, conforme determina os estatutos da sociedade, foi autorizada pela Assembléia Geral; concluiu ainda que os interessados não têm direito a qualquer tipo de pagamento pela venda, pois o estatuto vigente da SBACEM não prevê a existência de cotas patrimoniais.

Quanto a esse último ponto, os Srs. Barros da Rocha e Denis Lobo argüiram que estariam sujeitos aos antigos estatutos da SBACEM, os quais assegurariam o direito a cotas patrimoniais. A afirmação foi negada pela CODEJUR que demonstrou a associação dos interessados à SBACEM à época em que o estatuto vigente da Sociedade foi aprovado (28 de setembro de 1976).

A Coordenadoria de Fiscalização, pela informação nº 42, complementa, por outro lado, as diligências instauradas pelos referidos processos, demonstrando a corréção da operação de venda sob o ângulo da destinação do ganho, ao comprovar que este foi destinado, em parte, ao pagamento de empréstimo contraído pela SBACEM junto ao ECAD e à indenizações trabalhistas, sendo o restante aplicado no mercado financeiro com vistas à aquisição de outro imóvel para a Sociedade.

### **III – Voto**

Os dados constantes das informações prestadas pela CODEJUR e COF esclarecem, a meu ver, os pontos suscitados pelos requerentes, os quais deles devem tomar detalhado conhecimento. Sugiro consequentemente, que lhes seja preparada resposta com base nos elementos levantados pelas duas Coordenadorias.

Brasília, 10 de julho de 1986.

Francisco Soares Alvim Neto  
Conselheiro Relator

### **IV – Decisão do Colegiado**

À unanimidade, o Colegiado acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 10 de julho de 1986.

Hildebrando Pontes Neto  
Vice-Presidente

D.O.U 28.07.86 – Seção I, pág. 11171